

possível vencer “os turcos” que ocupavam boa parte do império sedimentado por Carlos V da Alemanha e I da Espanha, a partir dos Reis Católicos. Tivesse ouvido seu contraparente Felipe II da Espanha, e não teria tido o fim que teve que, além de degradante, posto que não venceu sequer uma batalha naquela louca aventura, ainda deixou moribundo o Trono de Portugal. Faltou-lhe a sapiência de reconhecer com humildade sua incompetência, que era gritante sob todos os aspectos, e saber ouvir os mais preparados, como por exemplo, a sua oficialidade, que jamais acreditou minimamente no sucesso da empreitada. Enfim, todas as razões lógicas que levaram Felipe II da Espanha a tornar-se Felipe I de Portugal e, por via de conseqüência a *vigência* e *eficácia* – teoria kelseniana através da qual se respalda a *validade* das normas jurídicas inseridas pelas *Ordenações Filipinas*.

Palavras-Chave

Ordenações Filipinas; Cortes de Castilla

Abstract

This short essay is not intended to achieve more than an awareness of the researchers who are investigating the real fact that has been masqueraded for a long time, with the label of usurpation. But why was, and is, this so? For one very simple reason; the Portuguese never accepted history as it is, preferring to place themselves as "victims" of an occupation, by the manus militare, on the part of the powerful Iberian empire. And it was a very difficult era for the Lusitanian nation, that final period of the 16th Century. Among other factors, the successors were compromised by the celibacy of their possible monarchs, as is made clear in the body of the text. Add to this already-chaotic scenario, the premature death of Don Sebastian, the "Desired". As he was very young, he believed it was possible to beat "The Turks" who were occupying a large part of the empire created by Charles V of Germany and I of Spain, after the Catholic Kings. He had listened to his distant relative Philips II of Spain, and would not have met the end he did which, besides being degrading, since he did not win any battle in that mad adventure, and left the Throne of Portugal moribund. He lacked the wisdom to humbly recognize his only incompetence, which was blatantly clear in every aspect, and to know how to listen to those better prepared, such as his officials,

which never believed for one moment in the success of the undertaking. In short, all the logical reasons that led Philip II of Spain to become Philip I of Portugal, and, as a result, the validity and effectiveness - the Kelsenian theory through which the validity of the legal regulations is spread, instituted by the Legislation of Philip.

Key words

Legislation of Philip, Courts of Castile

1. Introdução

Este trabalho é, na realidade, uma amostragem do que será o todo de um capítulo do próximo volume da “Direito Penal: Temas Ontológicos, tomo II”, já em adiantado estado de elaboração. Mas como ali se tratará também, e principalmente, das normas jurídicas incriminadoras, o que por certo será do interesse de um número bem menor de estudantes e estudiosos, vou aproveitar a oportunidade para, generalizando a historicidade, atrair alguns incautos e, assim, procurar desmistificar a falácia de que as Ordenações Filipinas foram elaboradas a mercê da “ocupação” pela qual passou Portugal entre os anos de 1580 e 1640.

Insiste-se: a despeito do trabalho como um todo estar direcionado para a satisfazer a curiosidade dos estudiosos do Direito Penal e, em algumas oportunidades, estimular os pesquisadores a lidarem um pouco com a Ciência Jurídica Penal, o que resulta, não raro, estar-se a filosofar, entendo não ser desperdício de tempo nem de espaço passear pela historicidade, principalmente se o assunto nos leva à intimidade de um sistema que vigeu entre nós por mais de dois séculos¹, metido em controvérsias quanto ao seu escopo que beiram sempre uma falsa aporia.

Para melhor aproveitamento da leitura deste capítulo, uma coisa precisa ficar bem clara: além dos fatos históricos mais relevantes para assimilação da razão de ser de um sistema normativo alienígena viger sobre Portugal por tanto tempo, bem como se aquela anexação, ocorrida em 1580, foi fato natural da *sucessão* no Poder ou mera *usurpação*, como pretende boa parte dos autores pátrios.

Na obra completa sobre o tema, as peculiaridades do Livro V,² que é precisamente quem trata do direito punitivo, serão trazidas à

colação, quando se adentrar no espaço próprio, o que não ocorrerá aqui. Descartar-se-á tudo que não disser respeito ao escopo específico. Com essa observação, que se faz necessária, pretende-se abortar possíveis críticas ou cobranças no pertinente as omissões quanto aos demais **Livros** da coletânea³, e outros que tais.

De mesma forma, é absolutamente indispensável trazer à colação opiniões de outras pessoas sem, contudo, se abrir mão do nosso ponto de vista pessoal, que surge de uma constatação feita após longas reflexões e informações de variados matizes sobre aquele volumoso sistema legal, criado já nos estertores do reinado de Felipe II, da Espanha.

Desde sempre se doutrinou tratar-se de algo brutal e desumano. Um sistema legal leonino, canibal mesmo. Após viajar o necessário pela História, chega-se a conclusão de o arcabouço era absolutamente conforme com o seu tempo em matéria de qualidade⁴. Em nível de mínima amostragem, autores nossos dizem tratar-se de **uma lei terrível**⁵. Na mesma linha vai Edgar de Magalhães Noronha, que assevera textualmente: **Além de profundamente desumana, era também discricionária e repleta de casuísmos**. Todavia, se comparada com os demais diplomas da época, era tão duro quanto os outros, porém sem exagerar para a ocasião⁶, que tudo permitia.

Para não exagerar, basta constatar que tivemos exemplo dentro de casa. Se confrontada com legislação holandesa aqui aplicada da mesma época, chegar-se-á a esta conclusão, com uma diferença apenas: Portugal não tinha aqui alguém do estofado moral de Nassau, que tratou de fazer aplicar uma lei duríssima, sem permitir, quando pode, qualquer forma de abuso. Era um verdadeiro estadista esse holandês maravilhoso. Acresça-se nisso tudo o condicionante tempo: ficou por aqui muito pouco tempo⁷.

2. Historicidade de Felipe II da Espanha

2.1 Gênese

Os poucos autores que nos antecederam no tema, ao pretenderem um pragmatismo absoluto nem sempre salutar, eu diria, deixaram para trás a gênese daquilo que desaguou na elaboração, implementação e implantação, que dá causa e é a razão de ser deste trabalho: a origem do sistema normativo conhecido por **Ordenações Filipinas**. A despeito de não ser do ramo dos

historiadores, tentarei sanar um lamentável equívoco histórico que vem ocorrendo desde antanho, distorcendo ou sofismando informações fundamentais para a cultura jurídica pátria⁸.

É verdade que o sistema normativo, ora em comento, veio da hoje Espanha parar aqui nas terras brasilis, passando necessariamente, é claro, por Portugália, mercê do fato de Don Felipe II da Espanha ter sido coroado Rei de Portugal. Diz, a quase unanimidade dos autores, que se tratou de usurpação! Se foi realmente uma usurpação, como explicar sua longevidade? Afinal, a dinastia espanhola permaneceu na terra de Camões por apenas 60 anos⁹. Essa afirmação categórica de que houve usurpação, dominação, etc, etc, não reflete a realidade fática. Procurarei desmistificar, sanando esse deplorável equívoco, demonstrando através da hereditariedade de Felipe, a sua legitimidade, ainda que precária porque não era direta, para ocupar o trono lusitano naquela quadra do tempo. No que seja possível, procurarei ser pragmático, sintético sem, contudo, perder de vista o ontológico.

Para que assim seja, cumpre que se faça desde logo uma prospecção na História, para que se possa afirmar com relativa segurança a razão de um sistema legal alienígena viger sobre o reino de Portugal e suas colônias, inclusive a maior e mais rica de todas: Brasil. Começarei pelas sucessões lusitanas, imediatamente posteriores ao reinado de Don Manoel, o Venturoso.

Com a morte de Don Manuel, em 1521, ascendeu ao trono Don João III, seu sucessor natural, que governou entre 1521 e 1557. Substituído pelo jovem filho, o ainda menino, Don Sebastião, que entrará para a História de Portugal, com o cognome proporcionado pelas “Trovas do Bandarra”: O Encoberto. Este permaneceu com o cetro até 1578¹⁰.

Na visão do historiador Magno Vilela, este ano de 1578 foi crucial para o tresloucado Don Sebastião, que pretendeu derrotar os mouros, ou el turco, como o povo costuma chamar os muçulmanos que ocupavam boa parte da Península Ibérica, Bate-los dentro de Marrocos, precipitando toda a trama que ora se comenta.

Munindo-se de um contingente de 17.000 mil homens, o jovem monarca se lançou numa aventura que era antecipadamente prevista como fatal. Dizimada a tropa, ele desapareceu para sempre¹¹. Na realidade suas tropas marchavam para um desastre cujas repercussões seriam sentidas durante anos e anos. As

previsões pessimistas de seus oficiais logo se confirmaram. O rei, supremo comandante das tropas, comandava mal ou simplesmente não comandava. Seus erros foram se acumulando, e a tal ponto, que alguns de seus oficiais pensaram em prendê-lo. O resultado não se fez esperar muito: na batalha de Alcácer Quibir, em 4 de agosto de 1578, as tropas portuguesas foram cercadas pelos muros e dizimadas. Segundo consta, na época Don Sebastião tinha 24 anos de idade, conforme informa Magno Vilela, na página 13 da obra mencionada. Era praticamente uma criança, que procedeu deliberadamente como tal, a despeito de todas as advertências.

Na seqüência de sua excelente narrativa, o historiador das Minas Gerais informa que a metade da tropa morreu e o resto feita prisioneira¹². A pretensão de Don Sebastião era de tal forma teratológica e descabida, que o próprio Felipe II, procurou desestimulá-lo, dizendo da total impossibilidade de sucesso. Sobre *Al'Kars-al Kabir*, veja-se página 55 do "Lineamentos de Direito Penal". Fica consignado que o rei Don Sebastião desapareceu para sempre naquela oportunidade: *Não se sabe ao certo se D. Sebastião foi aprisionado ou morreu em combate. Obviamente, o que há de certo é que nunca mais reapareceu, nem vivo nem morto*¹³. Surge então as citações do Bandarra¹⁴ ainda conforme o autor ora mencionado¹⁵.

Como tudo na vida, uma desgraça sempre arrasta consigo outra e, na *Portugália* sebastianista as coisas não foram diferentes com seu desaparecimento. Pela pouca idade, inclusive, Don Sebastião não deixou filhos e tampouco tinha sucessor direto naquela linhagem, um irmão, por exemplo, descomplicaria o intrincado quadro das sucessões. Em nível de imediatismo, a solução encontrada foi coroar Don Henrique, o mais direto postulante com legitimidade. Contra ele os problemas naturais da velhice e, além do mais, estar-se-ia apenas procrastinando o desfecho da crise que seria reaberta com a morte, digamos prematura daquele ancião, um celibatário por motivos profissionais: era cardeal da toda poderosa Santa Madre Igreja Católica, forte em toda Europa, principalmente em Portugal. Se isso lhe outorgava uma força extra, não menos verdadeiro é que o celibato se incumbiria de devolver o problema dia mais, dia menos. Não deu outra: viveu apenas dois anos, vindo a morrer em 1580, e deixando Portugal num verdadeiro caos.

Como sói e acontecer, nessas horas aparecem sempre oportunistas de todos os matizes. Para o caso havia declaradamente três postulantes: o prior do Crato Don Antônio, filho natural do infante Don Miguel. Na linha mais pura corria Don Felipe II da Espanha, neto de Don Manoel. Aquele era filho bastardo, portanto rejeitado compulsoriamente por uma sociedade profundamente preconceituosa. Este com boa dose de legitimidade, mas estrangeiro!¹⁶, portanto alvo da xenofobia ainda hoje existente. Por fora aparece um ilustre desconhecido de nome **Felisberto Emanuelle de Sabóia**, que se intitulava também “Rei de Nápoles”. Das precárias informações que se conseguiu dessa figura, salva-se a de que era um aventureiro de carteirinha¹⁷.

Em Portugal naquela época, tanto quanto na Espanha, as Cortes somente se reuniam se convocadas pelo monarca, o que ali não existia naquele momento em razão da morte não cogitada pelos articuladores da coroação de Don Henrique! Parte da nobreza preferia um da sua estirpe: D. Felipe. Todavia, o clero, que era quem realmente dominava o povo, não raro falando em seu nome sem autoridade para tanto, preferia uma solução caseira e, se possível, do seu estamento, no caso Don Antônio, o já mencionado prior do Crato.

Numa jogada rápida, a Igreja Católica, ciosa dos seus interesses, articulou junto à população, aclamando Don Antônio rei de Portugal, isso em agosto de 1580, a despeito da maior legitimidade de Don Felipe. A este, responderam os clérigos: só **pelas armas**¹⁸. A única província que não cedeu às pressões foi a de Almerim¹⁹, que permaneceu fiel a um rei de legítimo laço sanguíneo, no caso Felipe.

E já que pediram, assim foi. As tropas comandadas pelo conde de Alba atravessaram a fronteira no final de agosto de 1580 e, já em 5 de dezembro de 1580, Don Felipe é recebido em Elvas. Imediatamente, o novo monarca lusitano marca a reunião da primeira Corte de Castilla em Portugal: 16 de abril de 1581, para prestar juramento. Surgia assim Don Felipe I de Portugal.

No dia 20 seguinte, tem início o trabalho legislativo conjunto. Diz Enrique Tapia: *se reúnen las primeras Cortes convocadas por Felipe II en el reino lusitano, incorporado ya a la Corona de Castilla*²⁰. Algumas observações são necessárias nesta oportunidade: a “invasão” não enfrentou qualquer forma de

Maximiliano. La Casa de Trastamara se extingue para dar paço a uma dinastia extranjera [grifos e negritos meus]²⁴.

Em relação à Península Ibérica, havia uma grande preocupação: a guerra interminável contra os **Mouros**, que por ali ficaram por mais de quatro séculos. O mar Mediterrâneo era a principal porta de entrada, mas havia motivos bastantes para preocupar-se com aquela nesga do Atlântico, que banhava “Portugália” e, estrategicamente, poderia haver invasão por ali. Don Carlos, político habilidoso e com um espírito de estrategista militar muito acima da média, diz a unanimidade dos historiadores, tratou de oficializar um casamento político, o que ocorreu com Dona Isabel, filha de Don Manoel, fechando dessa forma a porta do Atlântico.

Desse casamento nasceu o infante Felipe, filho daquele que era, já se disse, o homem mais poderoso do século XVI²⁵. Carlos foi, sem qualquer sombra de dúvida, um bafejado pela boa sorte em todos os sentidos, quer pela descendência, quer pela felicidade no matrimônio com Dona Isabel, filha querida de Don Manoel de Portugal. Em narrativa profundamente emocional, Tapia diz: *Ano de 1528. Esta es la época más feliz del Emperador Carlos. Enamorado de su mujer, la excepcionalmente bella Isabel de Portugal le ha dado un hijo varón, heredero de los cada día más dilatados reinos*²⁶.

O casamento ocorreu muito antes de cinco de dezembro de 1526, na cidade de Sevilha, pois nessa data já estava Don Carlos em Granada presidindo uma das Corte de Castilla. Don Felipe nasceu em 21 de maio do ano seguinte[1527]. A linguagem de Tapia fica confusa, conforme se percebe nas páginas 111/112, onde ficou parecendo que Felipe fora concebido antes do matrimônio, o que não é crível. Se assim fosse, a Coroa tinha poder bastante para alterar a data do nascimento!

Don Carlos foi figura proeminente no século XVI. Ninguém teve tanto poder como ele, não somente pelos seus 23 reinos, ou pelo seu poderosíssimo aparato militar, mas principalmente pela sua disposição de trabalhar e, acima de tudo, sua habilidade como negociador²⁷. Diz-se que cavalgava horas a fio, dependendo apenas da troca de montaria. Estava sempre presente nos compromissos assumidos, quer políticos quer sociais²⁸, e assim por diante. Diz-se que costumava trabalhar até dezoito horas por dia. E, a despeito de toda essa atribulação, por estranho que possa

Ao que se depreende de todo o pesquisado, Felipe II não era nenhuma sumidade, nenhum gênio, como o foi seu pai. Era, por outro lado, um homem paciencioso, o que lhe granjeou o cognome de “Rei prudente”, como bem disse Enrique Tapia. Esses parcos informes surgem em homenagem à justiça que se pretende fazer, corrigindo de vez esse equívoco histórico. Ao contrário do pai, Felipe não ostentava gana exagerada pelo Poder, que o levasse a invadir Portugal e tomar pelas armas o trono. Era *legítimo* para a sucessão lusitano naquele momento. Tinha lá dentro alguns aliados, mas contra si a Igreja Católica, no país mais católico da época, a despeito de ser ele bisneto dos primeiros Reis Católicos³⁴. Afinal, era também neto de Don Manuel e filho de Dona Isabel, estando por isso mais próximo da linha de sucessão direta.

Interessante realçar uma particularidade da vida de cada uma dessas duas figuras históricas: o pai, Don Carlos I, foi um homem enérgico, decidido, lutador, vivendo sempre em movimento. Mas, a despeito de toda essa turbulência provocada pela Política e pelos interesses difusos com o que tinha que trabalhar, e pela administração de tão expandido império, teve uma vida privada das mais felizes. Tanto isso é verdade que, com a morte da mulher, não voltou a contrair novo matrimônio. Entrou em fase de isolamento³⁵. Já o filho, Don Felipe II, que passou para a História com o codinome “Prudente”, além de sua saúde precária, não soube o que fosse a felicidade na sua vida particular.

Felipe foi casado quatro vezes, enviuvando-se de todos os matrimônios. Em 1543, casou-se com uma prima: Dona Maria de Portugal, que lhe deu um filho sobre o qual já se falou. Em 1554, esposou a Rainha Maria, da Inglaterra, que veio a falecer logo em seguida. No ano de 1560, com 33 anos de idade, casou-se com uma jovem de 18 anos: Isabel de Valois. Nesse enlace, um dos padrinhos foi o seu filho, Príncipe Carlos, que lhe causou sérios transtornos, já que se “enamorara” da moça! Esta também veio a falecer no ano de 1568, em razão de um aborto não provocado. Finalmente, em 1570, casa-se pela quarta e última vez, desta feita com Dona Ana da Áustria. Este casamento se deu por procuração, já que Felipe não tinha como abandonar a Espanha naquele momento, em razão da reunião das Cortes³⁶, na cidade de Córdoba.

Concluindo esta introdução, por mim julgada indispensável, por tudo que foi dito e provado, reafirmo a convicção de que não houve usurpação alguma ao Trono de Portugal, apenas uma

questão de legitimidade não tão clara como o seria se a sucessão fosse natural e direta. Destarte, as **Ordenações** que nos foram impostas, para aquele momento representou apenas uma reforma do sistema legal vigente, nada mais. Da mesma forma, a truculência nela contida nada tem a ver com **ocupação** ou **usurpação**, pois serviram também às Cortes de Castilla. Não havia dois sistemas vigentes, um para lá e outro para cá. Eram tempos de leis duras, recrudescidas, mas utilizadas por todos os países indistintamente, inclusive em homenagem aos **Descobrimientos** que precisavam ser policiados com mão-de-ferro. Prova disso tem-se no sistema legal trazido pelos holandeses, onde se contemplava a pena capital em pelo menos 34 oportunidades.

Notas

1. Esse tempo está contado a partir de quando a legislação filipina adentrou no espaço territorial pátrio. Com efeito, essa coletânea de leis foi elaborada pelas "Cortes de Castilla" entre 1592/1598, muito provavelmente entre 1597/8, ocasião em que Dom Felipe II já estava no ocaso, prestes os desenlace. Por esse motivo, foi a mais longa reunião legislativa daquele sistema nos seus 645 anos de existência [de 1188 a 1833, conforme a unanimidade dos historiadores].
- 2 Não fosse assim, e estaríamos escrevendo um "comentário", como ocorre de ordinário entre nós.
- 3 A obra completa reúne cinco "livros", tocando ao direito repressivo o quinto. Nesse sentido, há uma edição lusitana de excelente qualidade, inclusive empregando a linguagem da época.
- 4 Era todo um sistema que foi elaborado para vigorar tanto nos reinos de Castilla quanto em Portugal e, por via de conseqüência, nas demais possessões de além-mar. A qualidade que digo boa, leva em consideração o tempo e lugar. Tanto é assim, que durou mais de dois séculos. Não fosse a pressão do Iluminismo, por um lado, e o vendaval das "Independências" efervescendo, teria durado mais algum tempo. Prova disso está no Projeto Mello Freire [1778], descartado por Dona Maria, a Louca, a despeito de ser encomendado dela mesma.
- 5 Por todos, veja-se Heleno Cláudio Fragoso, que utilizou precisamente a mesma linguagem no seu fenomenal "Lições de Direito Penal", apenas não a considerando com outros tantos diplomas da época.

- 6 Mais não fosse e ter-se-ia como forte argumento a prática indiscriminada da Santa Inquisição. Esta não foi feliz nem na denominação, já que “Santa” não foi, porque violava os princípios cristãos; e muito menos “Inquisição”, porque quem era acusado tinha remotas possibilidades de se defender!
- 7 Johannes Mauritz de Nassau Siegen, aqui esteve por sete anos e oito meses. Durante esse tempo, houve um arremedo, ao menos, de justiça
- 8 Não é verdade que as Ordenações Filipinas tenham sido elaborada por força de uma anterior” usurpação. Se tal usurpação tivesse ocorrido, o fato teria acontecido no primeiro dos anos 80 do século XVI. Como então vincular uma coisa com a outra, se as Ordenações somente foram elaboradas por volta de 1598, entrando em vigor somente em 1603? Aí está a verdade real de tanto falamos nós, criminalistas.
- 9 Entre os anos de 1580 e 1640. Todavia, as Ordenações permaneceram por mais de dois séculos.
- 10 Informações contidas na Larousse Cultural, vol. 19, pág. 4729, ali se comete um equívoco quanto ao tempo do reinado quando diz “1557 a 1558”.
- 11 Surge daí a lenda de que ele estaria prestes a voltar, pelo menos para as “Trovvas do Bandarra”, sobre o que falará logo mais.
- 12 Veja-se página 14 da obra abaixo.
- 13 Surge então, no final do século XVI e início do XVII, a lenda com o nome “Trovvas do Bandarra”, adotadas e adaptadas aos interesses nacionalista, ou xenofóbicos, quem sabe? O Michaelis – pág. 294 – define o termo proporcionando três hipóteses: pessoas ociosas, festivas, vadias, mandriã, fadista, me-retriz; ajuntamento festivo; multidão, e assim por diante. Melhor elucidação nos proporciona o dicionarista Antônio Houaiss, pág. 394, que oferta três hipóteses de aproveitamento do vocábulo e, na primeira diz: *indivíduo que pretende pre- ver o futuro; advinho, vidente; cf. Sebastianista e sebastianismo. ETIM antr. Gonçalo Anes Bandarra, sapateiro e poeta português do século XVI, célebre por suas profecias*. Estou propenso aceitar este último dicionário, já que Antônio Vieira se utilizou as *Bandarras* por diversas vezes em seus sermões, e ele não se engajaria definitivamente naquela primeira classificação, e a despeito de também Houaiss ter citado aquelas expressões contidas no Michaelis.
- 14 Magno Vilela, na página 15, diz tratar-se de um modesto sapateiro de nome **Gonçalo Eanes Bandarra**, que fazia previsões, afirmando em várias oportunidades o aparecimento futuro de “rei encoberto”, que voltaria trazendo glória e triunfo para o “Reino Católico de Portugal”.
- 15 VILELA, Magno, “Uma Questão de Igualdade ... Antônio Vieira”. A obra reflete, em estilo bibliográfico, algumas coisas da vida desse fenomenal lusitano, que preferiu sempre ser brasileiro! Poucos prestaram tantos e bons serviços a nós, principalmente na literatura, política e preocupação com o social. Que pena que não tivéssemos tido outros pelo menos parecidos!

- 16 Para os que, como eu, não são historiadores, o que diz o mineiro de Formiga Magno Vilela, nas páginas 15/16, basta para elucidar e informar.
- 17 Essas “figurinhas” nós conhecemos muito bem. Em épocas de eleições surge cada “líder” que dá gosto. Pessoas que se candidatarem a “gari” não se elegem. São candidatos de si mesmo.
- 18 Os articuladores daquela estapafúrdia articulação não consideraram um detalhe: a Espanha teve, durante o século XVI, o mais poderoso e bem dotado estamento armado do universo. Seria, por assim dizer, em termos bélicos, os EEUU da atualidade.
- 19 Detalhadamente, porém com versão ibérica dos fatos, a despeito da isenção empregada desde sempre, leia-se TAPIA, Enrique Ozcariz, no “Las Cortes de Castilla”, pás. 165/167, principalmente.
- 20 Obra citada, pág. 167. Disse mais: que o evento se deu no mosteiro português de Tomar, construído no século XII, e vizinho de onde se encontra Fátima na atualidade.
- 21 O comandante designado por Felipe II foi o conde de Alba. Nem um só historiador pesquisado o coloca como um militar de relevância, salvo se, ainda uma vez, torceram a história para fins políticos! Não fosse este fato, e jamais o mundo ficaria sabendo da sua existência.
- 22 Com vasto material informativo, Tapia escreveu nada menos que dezoito páginas recheadas de detalhes: 71 a 89, da obra retro mencionada.
- 23 D. Joana, a Louca, é lembrada pro Manuel Bandeira no “Passárgada”.
- 24 Obra citada, página 80.
- 25 Sobre o poder que detinha D. Carlos, Ozcariz assim se manifesta: *Quizá ningún hombre de la vida moderna hubiera podido compararse a él en preocupaciones, responsabilidad, actividad febril, viajes y decisiones trascendentales*[pág. 144] Não há exagero algum em compara-lo com os presidentes americanos da atualidade.
- 26 Obra citada, página 112.
- 27 Em sua homenagem há uma ópera.
- 28 Dic Ozcariz na página 110: *Ahora el Emperador tiene la costumbre de firmar la convocatoria Del Parlamento, acuciado por su constante movilidad, “en cualquier ciudad donde el Rey estuviere”.*
- 29 Página 127, obra citada: *Tres días después, lãs fiebres abrasan el lindo rostro de Isabel de Portugal. D. Carlos no abandona la cabecera del lecho; él le sirve personalmente lãs pócimas y los medicamentos. La Emperatriz emperoa. Cuando toda esperanza está perdida. Don Carlos advierte a Isabel que solo debe pensar en la salvación de su alma. Isabel pide entonces las bendiciones de la Iglesia. Su último deseo fue que el Imperador no permita desanudar el cadáver para embalsamarla, /porque sólo su marido la había visto/”.* Fica difícil não se emocionar!

- 30 É o que nos informa Tapia na pág. 113.
- 31 Em minúcias, as páginas 138 e 143 da obra citada. *Él 16 de enero de 1556 tiene lugar en la ciudad de Bruselas la última etapa del traspaso de los poderes del Emperador a favor de su hijo Felipe*[143].
- 32 Trata-se do primogênito Carlos, nome do avô, que era sabidamente um debilóide sexual, tentando mesmo contra a sua madrasta Isabel de Valois, mas só contra ela. Felizmente para o Rei, morreu cedo.
- 33 Em minúcias, as páginas 138 e 143 da obra citada. *Él 16 de enero de 1556 tiene lugar en la ciudad de Bruselas la última etapa del traspaso de los poderes del Emperador a favor de su hijo Felipe*[143].
- 34 Cf. Ozcariz, pág. 71, D. Fernando de Antequera e sua mulher Dona Isabel de Trastamara.
- 35 A esse respeito, veja-se o que diz Tapia nas páginas 143/4 da obra citada: *El hombre que lo há sido todo no es ya más que uma sombra de si mismo*.
- 36 Se fosse com seu pai, este deslocaria a reunião para onde estivesse, conforme ficou consignado em outra parte. Mas Felipe não era Carlos! É por isso que afirmo não ser ele homem afeito à atitudes duras ou autoritárias, o que leva a crer que jamais tomaria a *manus militare* o trono de Avis.

Referências

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. São Paulo: José Buschatsky, Editor, 1975 e 1985.

LAROUSSE CULTURAL, vol. 19, p. 4729

MICHAELIS, p. 294

NORONHA, Edgar de Magalhães. *Direito penal*. 13 ed. e 23 ed. São Paulo: 1976 e 1985.

PIERANGELLI, José Henrique. *Os Códigos Penais Brasileiros*. Bauru: Edição Jovali, 1970.

PINHO, Ruy Rebello. *História do direito penal brasileiro*. São Paulo: USP/Buschatsky, 1978.

TAPIA OZCARIZ, Enrique de. *Las Cortes de Castilla – 1188- 1833*. Madrid: Ditorial Revista de Direito Privado, 1964.

VILELA, Magno. *Uma Questão de igualdade ... Antônio Vieira*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1977.

Recebido em: 04/05

Avaliado em: 05/05

Aprovado para publicação em: 06/05